



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 1.391/2026**

ASSUNTO: Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro à Associação de Estudantes de Serra do Salitre e contém outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal Izael Alves Silva;

RELATORES:

Comissão I (Justiça, Legislação e Ordem Social): Cristiane Moreira Clemente

Comissão II (Finanças, Orçamento e Tomada de Contas): Evanir Ferreira

Comissão III (Serviços Públicos Municipal): Genivaldo Graciano Menezes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 1.391/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro à Associação de Estudantes de Serra do Salitre (AESS), inscrita no CNPJ/MF nº 08.851.550/0001-26.

A proposta estabelece o repasse do valor global de R\$ 863.200,00 (oitocentos e sessenta e três mil duzentos reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 71.933,33 (setenta e um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O projeto prevê ainda a retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2026, a indicação da dotação orçamentária específica e a obrigatoriedade de prestação de contas pela entidade beneficiada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

**1. SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL – RELATORA:
CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE:**

A proposição encontra-se guarida no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver gestão administrativa e previsão de despesas.

Do ponto de vista legal, a concessão de auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos deve observar os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que exige autorização por lei específica, atendimento a condições estabelecidas na LDO e previsão orçamentária. O projeto atende aos requisitos de técnica legislativa e não apresenta vícios de





inconstitucionalidade. A retroatividade prevista no art. 5º justifica-se pela continuidade do serviço de assistência estudantil, essencial para o acesso ao ensino superior e técnico desde o início do ano letivo

2. SOB O ASPECTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – RELATOR: EVANIR FERREIRA:

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o prisma do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), conforme as atribuições regimentais citadas.

Em seu art. 2º, o projeto indica a dotação orçamentária 02.43.01.12.122.7001.2.500-3.3.50.41, o que demonstra a existência de lastro para a despesa.

O valor de R\$ 863.200,00 (oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), embora expressivo, visa garantir o transporte e o suporte aos estudantes do município ao longo de todo o exercício do ano letivo de 2026.

Ressalta-se que o art. 3º do projeto impõe a obrigatoriedade da prestação de contas, o que é fundamental para a fiscalização dos recursos municipais e a proteção do erário.

A matéria altera a despesa do município, porém de forma planejada e dentro da legalidade financeira.

3. SOB O ASPECTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO – RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES:

O auxílio financeiro à Associação de Estudantes de Serra do Salitre cumpre uma relevante função social. O incentivo à educação é dever do Estado e o apoio a uma associação que organiza o acesso dos jovens serralitrenses ao ensino médio, técnico e superior o que reflete diretamente no desenvolvimento social e econômico do município.

O repasse de recursos para entidades estudantis é uma prática consolidada que garante a eficiência na prestação do serviço de transporte e apoio logístico aos alunos, sendo menos oneroso e mais ágil do que se o próprio Município tivesse que gerir individualmente cada demanda estudantil.

Portanto, o projeto é oportuno e de alto interesse público.





III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, jurídica e financeira realizada pelas Comissões de Justiça, Finanças e Serviços Públicos, os relatores manifestam-se pela APROVAÇÃO do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2026**.

As Comissões entendem que a matéria é legal, constitucional e possui dotação orçamentária adequada, atendendo aos anseios da classe estudantil de Serra do Salitre e respeitando os princípios da administração pública.

Serra do Salitre – MG, 17 de março de 2026.

CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE
RELATORA DE JUSTIÇA

EVANIR FERREIRA
RELATOR DE ORÇAMENTO

GENIVALDO GRACIANO MENEZES
RELATOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS





IV. DECISÃO DAS COMISSÕES:

As comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, em reunião realizada nesta data, analisando o parecer dos relatores, decidimos, por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2026**.

Por estarem de acordo, assinam os vereadores:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL:

PRESIDENTE: EDIVANER ZANARDO

VICE-PRESIDENTE: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PRESIDENTE: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

VICE-PRESIDENTE: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:

PRESIDENTE: EVANIR FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

